

Estatuto do Santa Cruz Futebol Clube

A Assembleia Geral de Sócios do Santa Cruz Futebol Clube, reunido extraordinariamente, em 17 de abril de 2021, aprovou a reforma do Estatuto do clube de acordo com as determinações contidas nas Leis nºs 9.615, de 24/03/1998, 10.406, de 10/01/2002, 10.671, de 15/05/2003, 12.868/2013 e 13.155, de 04/08/2015, submetida à aprovação por Assembleia Geral nos termos que se seguem:

TÍTULO I - DO CLUBE E DOS SEUS FINS**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º O Santa Cruz Futebol Clube, entidade de prática esportiva, a seguir neste estatuto denominado Clube, é uma associação sem fins lucrativos, nos termos de inciso I, do art. 44, do Código Civil, fundada em 3 de fevereiro de 1914, por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade do Recife, na Av. Beberibe nº 1160, Estado de Pernambuco, onde é domiciliada, com personalidade jurídica distinta dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, e tem por fins:

I - promover e incentivar os desportos, a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, em todas as suas modalidades, realizando e participando de competições para o desenvolvimento físico e mental da juventude para promover a prática de esporte formal e não formal;

II - promover reuniões e atividades de caráter social, cultural e esportivo;

III - praticar desporto de rendimento organizado de modo profissional, não profissional, semiprofissional e amador.

§ 1º O Clube poderá constituir uma sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, do Código Civil para administrar as atividades relacionadas aos seus atletas profissionais e não profissionais, com aprovação de votos de maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§ 2º Na formação do capital social da sociedade empresária não será vinculado o ativo imobilizado do Clube.

§ 3º A participação do Clube nas quotas da sociedade empresária que vier a ser constituída não poderá ser inferior a 51% (cinquenta e um por cento).

Art. 2º O Santa Cruz Futebol Clube destinará seus resultados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais e não pode distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título.

CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

Art. 3º As cores do Clube serão sempre a preta, a branca e a vermelha, usadas em uniformes, distintivos, escudos, pavilhões, fâmulas e bandeiras. O símbolo do Clube é a cobra coral.

Art. 4º O distintivo do Clube obedecerá às seguintes disposições: um escudo com as cores preta, branca e vermelha, sendo a listra branca, que é central, estreita, alargando-se nas extremidades, com a configuração de uma âncora entre dois arcos opostos; ao centro, entrelaçadas, em formas de monograma, as letras S.C.F.C., na cor branca.

Art. 5º A bandeira do Clube será dividida por cores da instituição social sendo a cor preta, a parte superior, vermelha, a parte inferior, separadas por uma branca, proporcionalmente mais estreita, tendo ao centro o distintivo do Clube.

Art. 6º Os uniformes do Clube são assim determinados:

- I. Uniforme 1: constituído de camisa com as cores do Clube, dispostas horizontalmente, sendo a listra branca proporcionalmente mais estreita, com o escudo no peito esquerdo, calção preto e meias brancas;
- II. Uniforme 2: camisa toda branca, tendo à altura do peito a listra preta, seguida da listra branca, e a vermelha, obedecendo-se as demais determinações do uniforme 1.
- III. Uniforme 3: camisa de listras verticais, obedecendo-se a mesma proporcionalidade e demais determinações do uniforme 1;

Parágrafo único. É permitido o uso diferenciado dos uniformes, desde que atenda aos interesses institucionais do Clube.

TÍTULO II - DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS

Art. 7º O quadro associativo é constituído das seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Proprietários;
- III. Subscritores;
- IV. Patrimoniais;
- V. Contribuintes;
- VI. Atletas.

Parágrafo único. O Presidente do Executivo poderá criar denominações sociais diversas das constantes neste capítulo, mas novas denominações não ensejam a criação de novas categorias, devendo-se manter, na proposta associativa, os mesmos direitos e deveres correspondentes ao sócio contribuinte.

Art. 8º São sócios fundadores do Clube aqueles que assinaram a Ata de Fundação, a seguir relacionados: Quintino Miranda Paes Barreto, José Luiz Vieira, José Glycério Bonfim, Abelardo Costa, Augusto Franklin Ramos, Orlando Elias dos Santos, Alexandre Carvalho, Oswaldo dos Santos Ramos, Luiz de Gonzaga Barbalho Uchôa, Augusto Dornelas Câmara.

Art. 9º. São sócios proprietários e subscritores do Clube aqueles que cumpriram as formalidades e exigências quando da aquisição e subscrição dos referidos títulos.

Art. 10. São sócios patrimoniais do Clube aqueles que adquirirem um título patrimonial, mediante o pagamento de preço e condições fixadas e em observância às disposições deste Estatuto.

Art. 11. São sócios contribuintes do Clube aqueles que tiverem a sua proposta de admissão ao quadro social aprovada pelo Presidente do Executivo.

Parágrafo único. O sócio contribuinte, patrimonial, proprietário e subscritores ficam sujeitos ao pagamento de uma contribuição mensal.

Art. 12. Considera-se dependente do sócio contribuinte, para o gozo dos direitos sociais, com exceção do voto, cônjuge, filhos e/ou enteados menores de 18 anos e companheiro na forma da lei.

Parágrafo único. Em caso de dúvida poderá ser exigido documento público comprobatório da união estável.

Art. 13. São sócios atletas do Clube aqueles que sejam inscritos na representação do Clube nas modalidades não profissionais.

§1º Os sócios pertencentes a esta categoria devem estar registrados nas federações desportivas correspondentes.

§2º Os sócios atletas estão isentos da contribuição social.

§3º Para inscrição, poderá ser exigido parecer favorável do Departamento Médico do Clube.

§4º O Sócio atleta não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 14. São condições para ser admitido ao quadro social:

- I. gozar de bom conceito social e moral;
- II. não exercer atividade ilícita;
- III. assumir o compromisso de obedecer às normas estatutárias e respeitar o Clube e suas autoridades.

Art. 15. A admissão do sócio será formalizada pelo Presidente do Executivo.

§ 1º Deverá ser anexada à proposta, documentação conforme Regulamento do Clube.

§ 2º Apuradas, em qualquer tempo, declarações falsas na proposta, o sócio será excluído do quadro social.

Art. 16. Aos sócios de qualquer categoria, respeitadas as disposições deste Estatuto, cabem os seguintes direitos:

- I. frequentar a sede social com seus dependentes, de acordo com o art. 15;
- II. praticar esportes no Clube;
- III. propor sócios e manifestar-se, por escrito ao Presidente do Executivo, sobre a admissão ou inadmissão de qualquer pessoa ao quadro social;
- IV. apresentar, por escrito, ao Presidente do Executivo, quaisquer sugestões que tenham por fim o bem e o progresso do Clube;
- V. recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões do Presidente do Executivo, no que lhe diga respeito;
- VI. tomar parte nas Assembleias Gerais e, desde que sejam cumpridas as exigências estatutárias, votar e ser votado, observado o disposto no art. 13, §4º.

- VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, desde que indiquem o objeto da convocação, mediante apresentação de um requerimento assinado no mínimo por 1/5 (um quinto) dos sócios que estejam com os deveres sociais em dia;
- VIII. candidatar-se aos Cargos Eletivos previstos neste Estatuto, desde que estejam aptos a votar na Assembleia Geral Ordinária e preencham os demais requisitos previstos neste Estatuto.
- IX. receber a informação do número exato de sócios adimplentes sempre que solicitar formalmente.

Art. 17. Os sócios proprietários, subscritores e patrimoniais terão participação no Patrimônio imobiliário do Clube, em conformidade com a Lei.

§ 1º O adquirente do título patrimonial será dispensado de sua contribuição mensal enquanto perdurar o prazo de pagamento da aquisição.

§ 2º Após o prazo para pagamento da aquisição, o sócio patrimonial pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do sócio contribuinte.

Art. 18. Aos sócios de qualquer categoria, além de outras obrigações estatutárias, cabem os seguintes deveres:

- I. cumprir fielmente os dispositivos do Estatuto Social e demais normas e regulamentos determinados pelos poderes constituídos do Clube;
- II. pagar com pontualidade todas as contribuições estabelecidas, de acordo com as normas do Clube, exceto os sócios subscritores e conselheiros beneméritos, que farão as contribuições de forma opcional, e os sócios atletas, que são isentos;
- III. prestar ao Clube todo o concurso material e moral que lhe for solicitado, principalmente quando no exercício de cargos para os quais venha a ser eleito ou designado;
- IV. portar-se com a maior decência e urbanidade no recinto social e em quaisquer outras dependências do Clube, principalmente em dias de reuniões, quando investido de qualquer encargo;
- V. aceitar, salvo justo impedimento, os encargos para os quais for eleito ou designado;
- VI. respeitar decisões dos poderes do Clube e respeitar todos os seus membros, diretores, técnicos e funcionários;
- VII. zelar pela conservação do material, dos bens e das benfeitorias do Clube, respondendo por qualquer prejuízo causar;
- VIII. evitar discussões e conversas que possam produzir atritos pessoais, especialmente a respeito de assuntos políticos ou religiosos, nos recintos do Clube;
- IX. apresentar documento de identificação civil ou equivalente, sempre que solicitado.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 19º - O sócio que infringir dispositivo deste Estatuto ou de qualquer outra disposição normativa do clube será punido pelo Executivo, sem prejuízo das medidas cabíveis contra o infrator nas esferas civil, administrativa e penal, com as seguintes penalidades, obedecendo à seguinte ordem:

- I. advertência;
- II. suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III. exclusão do quadro social; e
- IV. multa, isolada ou cumulativa às demais penalidades, na forma do §3º.

§1º Faculta-se ao Presidente do Executivo ou do Conselho Deliberativo propor, excepcionalmente, a exclusão direta do sócio infrator, desde que observado:

- a) O grau de repercussão da infração;
- b) Extensão no dano à imagem do clube perante a sociedade;
- c) Dolo no cometimento da infração;
- d) Recusa do infrator em promover retratação ampla e suficiente que amenize as consequências de seu malfeito.

§ 2º A suspensão do sócio não o isenta do pagamento da contribuição social, privando-o, porém, dos direitos concedidos por este Estatuto.

§ 3º Quando a infração acarretar dano material ao Clube, a multa pode ser aplicada cumulativamente com a exigência de ressarcimento e/ou indenização.

§ 4º Ao sócio excluído, cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da comunicação da exclusão, que deverá apreciar de acordo com seu Regimento Interno.

§ 5º Caso o sócio, esgotadas todas as instâncias para sua defesa junto ao clube, venha a sofrer a pena de exclusão, perderá todos os direitos concedidos por este Estatuto.

§6º O sócio que deixar de cumprir os requisitos de admissão poderá ser excluído do quadro social.

Art. 20. O sócio que atrasar o pagamento de contribuição social por mais de 30 (trinta) dias não poderá frequentar o Clube.

§ 1º O associado que deixar de pagar por 12 (doze) meses ou mais, seguidos ou não, as contribuições sociais previstas neste Estatuto será excluído do quadro social, após notificação do executivo, garantido o direito de regularização, e terá sua inscrição cancelada no Cadastro de Associados do Clube.

§ 2º A adesão a qualquer plano de sócios posterior ao prazo estipulado no § 1º será considerada nova inscrição e implicará no reinício dos prazos para fruição dos direitos eleitorais previstos neste Estatuto.

§ 3º A adesão a qualquer anistia, bonificação, desconto ou ato equivalente sobre as mensalidades, que só poderão ser concedidos nas condições admitidas neste Estatuto, deverá respeitar a regra do parágrafo anterior.

Art. 21. São motivos para exclusão do sócio, além dos citados nos artigos precedentes, garantido o contraditório, as seguintes hipóteses:

- I. manifestar-se ofensivamente contra o conceito do Clube;

- II. não respeitar as deliberações dos poderes do Clube;
- III. faltar com o devido acatamento a membro dos poderes do Clube, quando em suas funções;
- IV. ofender outros sócios, conselheiros e diretores do clube por injúrias, calúnias ou difamações;
- V. condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, nos termos da Lei Complementar nº. 135/2010;
- VI. ter sido responsabilizado por atos ilícitos praticados contra o Clube ou por atos de gestão irregular ou temerária ou atos contrários ao previsto neste estatuto ou na Lei.

§ 1º Na hipótese de qualquer dirigente desta Instituição assumir concomitantemente a condição de dirigente de outro Clube filiado à Federação Pernambucana de Futebol, ocorrerá a destituição do cargo e a eliminação do quadro associativo, após notificação do executivo, garantido o contraditório.

§ 2º O sócio excluído nas condições deste artigo não poderá ser readmitido dentro do prazo de no mínimo 1 (um) ano até no máximo 10 (dez) anos, contados da data da exclusão, nos termos da sanção aplicada.

§ 3º A readmissão do sócio se processará nas mesmas condições da admissão.

Art. 22. Os sócios poderão propor ao Presidente do Executivo a punição de um sócio que incidir nas disposições deste capítulo, desde que, em número de 15 (quinze), assinem uma denúncia justificando os motivos da proposta, que deverá ser apreciada em até 30 (trinta) dias.

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I – COMPOSIÇÃO

Art. 23. São Poderes do Clube:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Comissão Fiscal;
- IV. Executivo.

§ 1º Os Poderes têm funções próprias e são independentes e harmônicos entre si.

§ 2º O Mandato dos membros eleitos para os Poderes do Clube será de 3 (três) anos, admitida uma reeleição.

§ 3º O candidato que já tenha exercido 02 mandatos eletivos consecutivos não poderá se candidatar para um novo cargo eletivo pelo período de 06 anos.

§ 4º Excetua-se a regra do parágrafo anterior, aos mandatários que queiram, após o cumprimento de 02 mandatos consecutivos, candidatar-se à vaga de Conselheiro Efetivo ou o conselheiro que, após 02 mandatos consecutivos, queira postular qualquer outro cargo eletivo, incluindo a vaga do próprio Conselho.

§ 5º Os membros do poder executivo, assim como os demais membros diretivos poderão ser remunerados, conforme critérios e padrões de receitas anuais orçadas, com parecer positivo da Comissão Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 6º É assegurado por este Estatuto Social a existência e a autonomia da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do Clube, será constituída de todos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos de idade que estejam adimplentes com todas as suas obrigações sociais e que já integrem o quadro social há mais de 12 (doze) meses, contados na forma e no prazo previsto neste Estatuto, e se reunirá:


- I. Ordinariamente: Trienalmente, em dia não útil, necessariamente na primeira quinzena do mês de dezembro, para, no mesmo dia, por votação direta e secreta, eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Executivo e os membros do Conselho Deliberativo de acordo com as regras eleitorais previstas neste Estatuto;
- II. Extraordinariamente:
 - a) realizar eleições para o Conselho Deliberativo sempre que o número de Conselheiros eleitos estiver inferior à metade das vagas efetivas existentes;
 - b) decidir sobre a fusão ou dissolução do Clube, com aprovação de votos de no mínimo 2/3 (dois terços) do número de sócios aptos a votar;
 - c) Para referendar as alterações, reforma ou aperfeiçoamento do Estatuto do Clube, na forma deste estatuto;
 - d) Para destituir os membros de quaisquer dos Poderes do Clube, com aprovação de no mínimo 1/5 (um quinto) de votos do número de sócios aptos a votar;
 - e) Parágrafo único. Em primeira convocação, a Assembleia Geral somente poderá funcionar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros e em segunda convocação, em até duas horas depois, com qualquer número.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Executivo, ou por seu substituto legal mediante edital publicado 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, na internet na página oficial do Clube e por outros meios que lhe garantam amplo conhecimento, com antecedência de 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

§ 1º A data da realização da Assembleia Geral Ordinária será definida até o dia 31 de janeiro do ano da sua realização e será realizada obrigatoriamente em finais de semana, preferencialmente num domingo.

§ 2º A lista geral de sócios constantes no Cadastro de Associados do Clube, inclusive dos inadimplentes, será publicada no site oficial do Clube e por outros meios de comunicação que lhe garanta amplo conhecimento até o dia 31 de janeiro do ano da realização da Assembleia Geral Ordinária, identificando as datas das respectivas adesões.



§ 3º O sócio poderá apresentar impugnação à lista no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da lista publicada na forma do parágrafo anterior. O Presidente do Executivo terá o prazo máximo de 10 (dez) dias após esgotado o prazo do parágrafo anterior para apreciar o pleito.

Art. 26. Terão direito a voto na Assembleia Geral Ordinária os sócios de qualquer categoria que estejam adimplentes com todos os seus deveres e preencham os requisitos previstos neste Estatuto, observado o disposto no art. 13, § 4º, destacando-se ainda:

- I. o voto é pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.
- II. cada sócio, independentemente da categoria, tem direito a um único voto.
- III. é vedada a concessão de anistia ou ato equivalente sobre as mensalidades nos anos das Assembleias Gerais Ordinárias.

§ 1º Além da divulgação do § 2º do art. 25, a lista específica com os nomes dos associados aptos a votar na Assembleia Geral Ordinária deverá ser publicada no site oficial do clube e por outros meios que garantam ampla divulgação até o quinto dia útil do mês de novembro do ano da sua realização.

§ 2º Serão considerados aptos a votar os sócios que não estejam suspensos, que já integrem o quadro social há mais de 01 (um) ano e que quitarem seus débitos até o último dia útil do mês de outubro do ano em que se realizar o pleito.

§ 3º O preenchimento dos requisitos, inclusive a contagem do prazo de adesão, deverá ser aferido em relação ao penúltimo dia útil de outubro do ano da sua realização.

§ 4º Será desconsiderada eventual inadimplência ocorrida entre a publicação da lista prevista no parágrafo anterior e o dia da realização da Assembleia, sem prejuízo da cobrança do débito.

§ 5º Poderá o clube promover, desde que verificada um número significativo de sócios aptos a votar em determinada região, a instalação de zonas eleitorais em outras cidades, com destaque para as cidades do interior.

§ 6º O clube deverá disponibilizar, a partir da Assembleia Geral Ordinária realizada em 2023, instrumentos de votação por meio virtual organizada por empresa especializada, contratada após deliberação do Conselho Deliberativo convocada para esta finalidade, desde que garantida o respeito às normas do presente estatuto, assim como a identificação dos votantes, e a segurança e confiabilidade do pleito, devendo a empresa contratada apresentar relatório técnico sobre o pleito e os métodos utilizados, inclusive reportando eventuais problemas ocorridos e permitindo que os dados da votação sejam auditados pelas chapas concorrentes.

Art. 27. A inscrição das chapas deverá ser efetuada mediante protocolo na secretaria do Clube até o penúltimo dia útil do mês de outubro do ano do pleito, contendo os nomes e as respectivas assinaturas de todos os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência do Executivo, bem como dos candidatos a Conselheiros Efetivos e Suplentes.

§ 1º São requisitos para a validade da inscrição dos candidatos aos cargos previstos *caput*, além de outros previstos neste Estatuto:

- I. estar apto a votar,

- II. a autorização expressa do candidato, manifestada mediante assinatura subscrevendo o pedido de registro da chapa;
- III. entregar uma cópia, com recibo, de sua declaração de IRPF do exercício atual no ato da inscrição da sua chapa eleitoral, com exceção dos Conselheiros;
- IV. não ocupar cargos públicos eletivos, observado o disposto no art. 74 e excetuado o cargo de Conselheiro;
- V. demais requisitos exigidos por este estatuto e/ou por lei para cada cargo.

§ 2º Cada chapa deverá inscrever um único candidato à Presidência e outro à Vice-Presidência do Executivo, bem como, no mínimo, 220 e, no máximo, 300 candidatos a Conselheiros, com nomes indicados em ordem preferencial para ocupação do cargo.

§ 3º Cada chapa deverá apresentar um mínimo de 10% (dez por cento) de mulheres em sua composição.

§ 4º Independentemente do número de candidatos inscritos na chapa, serão Efetivos, no máximo, os 200 (duzentos) primeiros, conforme percentual obtido nas eleições de acordo com as regras eleitorais previstas neste Estatuto.

§ 5º Os inscritos na chapa que obtiver representação no Conselho e que excederem às vagas obtidas serão eleitos como Suplentes dos Efetivos de sua respectiva chapa.

§ 6º Nenhum registro de chapa poderá conter a indicação de sócio que já tenha sido inscrito por outra chapa. Havendo duplicidade, prevalecerá a primeira inscrição apresentada e assinada, salvo se o sócio, até 30 dias antes da Assembleia Geral Ordinária, manifestar formalmente a sua pretensão de substituição de chapa e desde que esta alteração não implique no desrespeito ao §2º do presente artigo e consequente inabilitação da chapa original.

§7º Caso comprovado o pagamento de mensalidades de sócios com objetivo de angariar votos para si, promovido por integrante de chapa ou seu representante, o registro da indigitada chapa deverá ser cassado, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, permitindo-se, inclusive, que os votos computados a favor da chapa sejam desconsiderados, caso a apuração de irregularidade se dê após a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28. A secretaria do Clube, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições das chapas, divulgará no site oficial e nas dependências do Clube, todas as informações sobre as chapas inscritas e seus respectivos candidatos, podendo qualquer associado apresentar impugnação fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação.

§ 1º Findo o prazo previsto no *caput*, deverá a Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, julgar as Impugnações que houver e decidir acerca da validade das candidaturas e dos registros das chapas.

§ 2º Se a Comissão Eleitoral entender que houve irregularidade em alguma candidatura, será concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação, para que a chapa proceda à substituição ou corrija as irregularidades.

§ 3º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral, em 24 (vinte e quatro)

horas, decidirá definitiva e motivadamente acerca do deferimento ou não das inscrições das chapas, excluindo as candidaturas indeferidas.

§ 4º Compete à Secretaria do Clube, no dia útil imediatamente seguinte, divulgar a decisão definitiva da Comissão Eleitoral.

Art. 29. No ano de Assembleia Geral Ordinária, para coordenar os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser formada uma Comissão Eleitoral, com competência para decidir pelo registro ou indeferimento das inscrições dos candidatos e das chapas, julgando as Impugnações interpostas, observando-se ainda:

- I. a Comissão será composta por 03 (três) membros de notório saber jurídico e reputação ilibada, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com seu Regimento Interno, até o primeiro dia útil do mês de outubro do ano em que ocorrer a referida Assembleia.
- II. os membros da Comissão Eleitoral devem ser sócios do Clube e estar em dia com suas obrigações sociais, estarem aptos a votar naquela Assembleia Geral Ordinária e não serem candidatos.
- III. cada chapa poderá, no ato de inscrição, indicar 02 (dois) membros para acompanhar/fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral escolher, entre seus membros, o seu Presidente, atuando os demais como Secretários e fiscais escrutinadores.

§ 2º Ao Presidente da Comissão Eleitoral, e na, sua falta, a um dos Secretários, compete:

- I. a direção dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária;
- II. a proclamação dos resultados.

§ 3º A Comissão Eleitoral oficiará aos eleitos que não se acharem presentes, informando-os da sua eleição para os devidos efeitos.

§ 4º A Ata da Assembleia Geral Ordinária será redigida por um dos Secretários e assinada por todos os Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 30. Cada associado votará em uma única chapa, em sua composição completa, sendo os votos computados para toda a chapa.

Art. 31. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, desconsiderados os votos brancos e nulos.

§ 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, será considerada vencedora a chapa do candidato à Presidente do Executivo mais idoso.

§ 2º A Presidência e a Vice-presidência do Executivo serão ocupadas pelos candidatos inscritos como tal na chapa vencedora.

Art. 32. O número de vagas para Conselheiros Efetivos a ser preenchido por chapa será obtido pelo respectivo quociente de votação, obtido pela divisão do número de votos válidos dados à chapa pelo número total de votos válidos, desprezada a fração, observando-se:

- I. para que a chapa alcance representação no Conselho Deliberativo com Conselheiros Efetivos terá que obter, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de votos válidos, desconsiderados os votos

brancos e nulos;

- II. a representação das chapas perdedoras fica limitada a, no máximo, 40% (quarenta por cento) das vagas para Conselheiros Efetivos, cabendo à chapa vencedora ocupar as vagas excedentes;
- III. as vagas de Conselheiros Efetivos serão ocupadas de acordo com a ordem preferencial indicada no ato de inscrição das chapas, na proporção do quociente eleitoral obtido por cada uma, respeitados os limites previstos, desconsiderando-se as frações.
- IV. os candidatos a Conselheiros que não ocuparem as vagas como Efetivos serão considerados Suplentes dos Efetivos de sua respectiva chapa, substituindo-os em caso de vacância, respeitando-se a ordem preferencial indicada no ato de inscrição.

Parágrafo único. As mulheres inscritas nas chapas terão preferência à lista de ordem a que se refere o art. 28, § 2º até o limite de 10% (dez por cento) das vagas de cada chapa, devendo, as demais, após preenchidas as vagas preferenciais, ocuparem as cadeiras na ordem da lista apresentada.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Executivo, ou por seu substituto legal, ressalvada exceções previstas neste Estatuto, mediante edital publicado 03(três) vezes em jornal de grande circulação e na internet na página oficial do Clube e por outros meios que lhe garanta amplo conhecimento, com antecedência de 45 (quarenta e cinco), 20 (vinte) e 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

§ 1º No Edital de Convocação constarão obrigatoriamente os motivos que a ensejam.

§ 2º Para as Assembleias Gerais Extraordinárias, a lista de sócios com direito a voto será publicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§ 3º Serão considerados aptos a votar os sócios, que não estejam suspensos, que já integrem o quadro social há mais de 01 (um) ano e que quitarem seus débitos até o dia de publicação da lista mencionada no parágrafo anterior.

§ 4º Aplicam-se às Assembleias Gerais Extraordinárias, subsidiariamente, as disposições relativas à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34. Cabe ao Executivo, mensalmente, publicar no site oficial do clube e por outros meios que garantam ampla divulgação a lista de sócios adimplentes e inadimplentes com direito a voto, a qual deverá ser considerada para todos os fins relativos à convocação.

§ 1º O sócio poderá impugnar por escrito e de forma fundamentada qualquer nome da lista publicada em atenção ao parágrafo anterior em até 15 (quinze) dias úteis da publicação.

§ 2º O Presidente do Executivo terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da impugnação disposta no parágrafo anterior para apreciar o pleito.

Art. 35. A presidência da Assembleia Geral Extraordinária será exercida por um sócio aclamado.

§ 1º O Presidente do Executivo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos e solicitará a Assembleia a indicação do sócio que deverá presidi-la, e este, uma vez aclamado, convidará dois sócios para servirem de secretários e pedirá a Assembleia que indique mais dois outros sócios para fiscais

escrutinadores.

§ 2º No caso de os dois primeiros sócios aclamados rejeitarem a incumbência, a Assembleia será dirigida pelo Presidente do Executivo.

§3º A Ata da Assembleia Geral Extraordinária será redigida por um dos Secretários e assinada pelo Presidente da Assembleia e pelos Fiscais Escrutinadores.

Art. 36. O Presidente da Assembleia dará a palavra ao sócio que a solicitar pelo prazo de até 05 (cinco) minutos e, no máximo, por duas vezes, em cada matéria.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral, abertos os trabalhos, terá início a votação com a chamada dos presentes devidamente identificados, que depositarão as cédulas em urnas apropriadas.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 37. O Conselho Deliberativo será constituído por até 100 (cem) Conselheiros Beneméritos e pelos 200 (duzentos) membros Efetivos e seus suplentes, com mandato até a eleição da Mesa Diretora subsequente.

§ 1º Poderá ser Conselheiro Colaborador o sócio que, tendo sido convidado a qualquer tempo por algum membro do Conselho Deliberativo, manifeste aceitação do encargo e tenha o nome acatado pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§ 2º Cabe ao Conselheiro Colaborador os mesmos deveres e direitos dos demais Conselheiros, exceto o direito ao voto e à participação na Mesa Diretora.

§ 3º No mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

§ 4º Para fins de quórum, serão considerados apenas os Membros Efetivos e Beneméritos nomeados em data anterior a este estatuto.

Art. 38. São Conselheiros beneméritos do Clube aqueles que, tendo prestado notáveis e relevantes serviços ao Clube, sejam contemplados com este título conferido pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As obrigações financeiras do sócio benemérito são opcionais.

§ 2º - Fica fixado em no máximo 100 (cem) o número de títulos de sócios beneméritos.

§ 3º - Atingido o limite máximo de títulos, apenas nos casos de morte ou exclusão do quadro social do detentor do título de sócio benemérito é que se poderá realizar a sua substituição.

§ 4º - O Conselheiro Benemérito não terá direito a voto e à participação na Mesa Diretora, salvo àqueles que tenham sido eleitos como Conselheiros Efetivos para aquela legislatura ou tenham sido contemplados com o referido título em data anterior a este estatuto.

Art. 39. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo, garantindo o princípio democrático no processo de eleição, regulamentará o funcionamento de Comissões Temáticas Permanentes e Provisórias, sendo obrigatórias as Comissões Eleitoral e Fiscal, conforme previsto neste Estatuto.

§1º O Conselho Deliberativo deverá, na primeira reunião anual, definir um cronograma de reuniões abertas aos sócios, devendo ser realizadas no mínimo 3 (três) reuniões desta natureza por ano, respeitando os procedimentos estabelecidos em Regimento Interno.

§2º Com exceção dos temas sigilosos por sua própria natureza, decididos pontualmente por ocasião

de sua deliberação pelos conselheiros, o clube deverá divulgar de forma ampla as atas e convocações do Conselho Deliberativo.

Art. 40. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente e 01 (um) Secretário, eleitos entre os Membros Efetivos em Reunião Ordinária ocorrida em até 8 (oito) dias corridos após a eleição do Conselho Deliberativo, assegurando-se que:

- I. a candidatura para cada cargo se dará de forma independente;
- II. a Mesa Diretora será eleita por maioria simples dos presentes;
- III. a forma e os procedimentos para a eleição serão objeto do Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- IV. serão observados para candidatura à mesa diretora, os mesmos requisitos para candidatura à presidência do executivo.

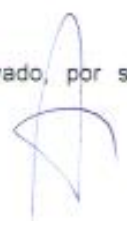

§ 1º O Presidente do Poder Executivo da gestão anterior não poderá ser candidato a nenhum cargo da mesa diretora do Conselho Deliberativo da legislatura seguinte.

§ 2º Os candidatos à Mesa diretora não poderão ocupar cargos públicos eletivos, observado o disposto no art. 74;

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 41. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Originariamente:

- a) dar posse ao Presidente e ao Vice-presidente eleitos do Executivo;
 - b) eleger e dar posse aos membros da Comissão Fiscal, por maioria simples de votos dos presentes, assim como destituir qualquer membro, independente de justo motivo, por maioria dos presentes à reunião, desde que solicitada a destituição por 2/5 dos Membros;
 - c) apreciar o relatório administrativo, econômico e financeiro do Executivo e das Diretorias de Base e Patrimonial, as demonstrações contábeis, acompanhados do parecer da Comissão Fiscal, relativos ao exercício anterior;
 - d) apreciar o relatório social e esportivo, relativo ao exercício anterior;
 - e) apreciar a proposta de orçamento do Clube;
 - f) apreciar as contas e a proposta de orçamento do Conselho;
 - g) fixar as contribuições ordinárias e extraordinárias dos Conselheiros, bem como dar desconto e anistia relativamente às referidas contribuições, além de deliberar, até o último dia de dezembro de cada ano, sobre a proposta apresentada pelo Executivo de contribuições ordinárias e extraordinárias dos sócios;
 - h) abrir créditos extraordinários e suplementares ao orçamento aprovado, por sugestão do
- 
- 

Presidente do Executivo, ouvida a Comissão Fiscal, e apreciar os que, por motivo de urgência, foram abertos sem a prévia anuência;

i) aprovar previamente as decisões do executivo que envolvam despesas, investimentos, contratação de dívidas, aquisições e alienações de bens móveis e/ou imóveis, cujos valores sejam superiores a 10% da receita anual do clube, em cada um destes itens individualmente;

j) deliberar quanto a qualquer operação de crédito, assim como sobre qualquer antecipação de receita, proposta pelo Executivo, ouvida a Comissão Fiscal;

k) zelar pelo patrimônio moral do Clube;

l) conferir o título de Conselheiro benemérito mediante proposta do Presidente do Executivo, apreciada por comissão composta de 05 (cinco) Conselheiros, com aprovação de votos de no mínimo 2/5 dos membros que compõem o Conselho Deliberativo, em votação secreta;

m) convocar, por meio de 1/4 dos Conselheiros com direito a voto, a Assembleia Geral;

n) fazer cumprir o disposto no artigo 74;

o) administrar a arrecadação das contribuições dos Conselheiros, transferindo de imediato 40% (quarenta por cento) do resultado a Diretoria de Futebol de Base; 25% (vinte e cinco por cento) para as atividades administrativas do Conselho Deliberativo e os outros 35% (trinta e cinco por cento) para o Poder Executivo;

p) elaborar e/ou modificar o Regimento Interno, por maioria simples dos presentes;

q) criar, extinguir, modificar suas comissões;

r) aprovar a compra e/ou a venda de bens imóvel do clube;

s) aplicar penalidades aos seus membros;

t) suspender contratos que infrinjam o presente estatuto e/ou sejam lesivos ao patrimônio do Clube, especialmente aqueles com preços acima do mercado, com aprovação de votos de, no mínimo, 1/3 do número dos Conselheiros com direito a voto;

u) afastar preventivamente os dirigentes e demais membros dos Poderes, com a aprovação de, no mínimo, 1/3 dos Conselheiros com direito a voto, assegurado processo regular e a ampla defesa, nos casos de inelegibilidade, posterior à sua eleição, de gestão fraudulenta, irregular e/ou temerária conforme previsto na legislação federal, com destaque a legislação eleitoral e desportiva; de prática de atos ilícitos e/ ou contrário ao estatuto social; e em especial nos casos de:

1. Condenação por crime doloso em sentença definitiva;
2. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
3. inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
4. ter as contas reprovadas pelo Conselho Deliberativo;
5. inadimplência de contribuição previdenciária e trabalhista;



6. falência ou insolvência civil;
- v) instaurar procedimentos de apuração de responsabilidade de ex dirigentes mediante requerimento escrito na forma do Regimento Interno;
- x) declarar inelegíveis dirigentes e membros de demais Poderes, mediante requerimento escrito na forma do Regimento Interno, com aprovação de votos de, no mínimo, 1/3 do número dos Conselheiros com direito a voto;

II - Em grau de recurso, na forma de seu regimento interno:

- a) Conhecer e julgar as decisões do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias da apresentação do respectivo recurso;
- b) Conhecer e julgar as decisões da Mesa Diretora em até 60 (sessenta) dias da apresentação do respectivo recurso.

§ 1º No caso das alíneas u), v) e x), será designada uma comissão composta, para apurar as irregularidades, a qual apresentará relatório ao Conselho em, no máximo, 60 (sessenta) dias;

§ 2º Instaurada a comissão, o dirigente sob investigação ficará automaticamente afastado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

§ 3º A formação e os procedimentos da Comissão a que se refere o parágrafo anterior serão regulados no Regimento Interno;

§ 4º O conselheiro poderá requerer vistas a documentação que embasou o relatório na forma do Regimento Interno;

§ 5º Apresentado o relatório, a Comissão convocará reunião do Conselho em até 10 (dez) dias, para deliberação sobre a aprovação do mesmo;

§ 6º Sugerida e aprovada a destituição em até 45 (quarenta e cinco) dias deverá ser convocada uma Assembleia Geral para destituição do dirigente, período este em que o dirigente permanecerá afastado;

§ 7º A assembleia geral, nos termos dos procedimentos dos parágrafos anteriores, somente será convocada para destituição de membros do poder executivo, devendo a destituição dos membros dos outros poderes, seguirem regras próprias descritas neste estatuto;

§ 8º Destituído o dirigente, este ficará inelegível, a qualquer cargo no clube, pelo prazo de 10 anos;

Art. 42. À mesa, por meio de seu Presidente, incumbe a direção dos trabalhos do Conselho Deliberativo, devendo:

- I. Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa de Conselheiro contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício de seu cargo e das prerrogativas do mandato do conselheiro;
- II. Promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada

ou que se insiram na competência;

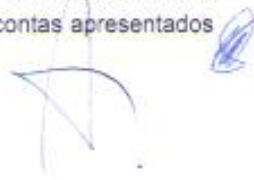
- III. Declarar a perda do mandato de Conselheiro, após deliberação do plenário, nos casos previstos neste Estatuto;
- IV. Apresentar ao Plenário a proposta orçamentária do Conselho Deliberativo;
- V. Prestar contas do Conselho ao Plenário;
- VI. Apresentar ao Plenário do Conselho, na sessão de encerramento do ano legislativo, em conjunto com eventuais Comissões existentes, relatório dos trabalhos realizados.

Art. 43. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo, salvo quando convocadas diretamente pelos conselheiros, ocasião em que o presidente e o secretário da sessão serão eleitos entre os presentes por maioria simples;
 - II. decidir as questões de ordem e as reclamações;
 - III. convocar as reuniões do Conselho e anunciar o resultado das deliberações; IV - Convocar, por escrito, o Conselheiro Suplente para assumir cadeira vaga;
 - IV. aplicar aos conselheiros infratores, de forma fundamentada e comprovada, a penalidade de advertência, independente de procedimento de apuração de infração, garantindo o contraditório e a ampla defesa, assim como o procedimento previsto no regimento interno;
 - V. convocar reunião para eleição de comissão dos parágrafos do art. 41, inciso I;
 - VI. colocar em pauta, na próxima reunião após a conclusão do procedimento de apuração de infração, a deliberação sobre a aplicação de exclusão ao conselheiro infrator.
- §1º O Presidente não poderá votar, em Plenário, exceto no caso de desempate.
- §2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Mesa diretora sempre que este se fizer ausente.
- §3º Ao Secretário compete a redação das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, com o consequente e competente registro em cartório de todas as atas.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES

Art. 44. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. ordinariamente, até o quinto dia útil após a sua eleição, para proceder e deliberar obrigatoriamente sobre o disposto no art. 41, I, alíneas "a" a "c" e opcionalmente sobre os demais temas do referido dispositivo;
- II. anualmente, de forma Ordinária, até o dia 31 de março para, de forma obrigatória, proceder e deliberar sobre o disposto no art. 41, I, alíneas "d" a "j" e opcionalmente sobre os demais temas;
- III. trimestralmente, de forma Ordinária, sempre ao mês seguinte ao da apresentação dos relatórios pelas diretorias e demais poderes do clube, para apreciar os relatórios das contas apresentados 

pelas diretorias e demais órgãos do clube e opcionalmente os demais temas;

- IV. extraordinariamente, quando convocadas, para proceder e deliberar sobre os temas não incluídos em caráter obrigatório nas alíneas antecedentes e também sobre o disposto no art. 41, I, alíneas b) e c).

Art. 45. Ausente o Presidente e Vice-presidente, a reunião será presidida por um Conselheiro eleito entre os presentes.

Parágrafo único: presente o Secretário, este secretariará a sessão, independente de quem seja o presidente da mesma; ausente o secretário, será também eleito um conselheiro entre os presentes para secretariar a sessão.

Art. 46. As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão enviadas nos termos do Regimento Interno com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo conter a hora de início e a ordem do dia.

Art. 47. O Conselho Deliberativo se reunirá em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§1º Somente poderão ser deliberados nas reuniões os assuntos constantes do edital de convocação.

§2º Todos os assuntos serão decididos por maioria de votos, com exceção daqueles que exigirem quórum qualificado na forma da legislação nacional e deste estatuto.

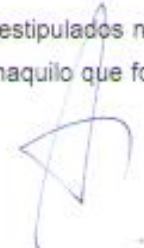

§3º As atas das reuniões serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por 02 (dois) conselheiros presentes à reunião, escolhidos pelo Presidente e obrigatoriamente publicada nos portais oficiais do clube, desde que não contenham informações sigilosas.

SEÇÃO IV - DOS DIREITO E DEVERES

Art. 48. Somente tem direito a votos nas reuniões ordinárias e extraordinárias os conselheiros Efetivos e os Natos, observando-se:

- I. Cada conselheiro somente terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.
- II. O conselheiro não terá voto em matéria que lhe diga respeito sob o aspecto pessoal ou funcional, podendo, entretanto, discuti-la.
- III. Os conselheiros poderão obter da mesa a leitura dos documentos que julgarem necessários à sua orientação na discussão.
- IV. Os conselheiros sem direito a voto, inclusive os suplentes, terão direito a palavra, em todas as reuniões do Conselho Deliberativo.
- V. Os conselheiros com direito a voto têm direito a apresentar recurso ao Pleno em face das decisões da Mesa Diretora e das Comissões.

§1º Compreendem também direitos e deveres dos conselheiros os que forem estipulados no Regimento Interno e também os mesmos direitos e deveres dos sócios, salvo naquilo que for incompatível.



§2º Os conselheiros, reunidos em no mínimo 1/5 (um quinto) do total de membros Efetivos, poderão convocar a Reunião Extraordinária e a Ordinária, esta quando o Presidente não o fizer dentro do prazo estipulado.

Art. 49. São deveres dos Conselheiros:

- I. permanecer em dia com suas obrigações junto ao clube e ao conselho;
- II. comparecer a todas as reuniões do Conselho Deliberativo.
- III. manter todos os seus dados cadastrais atualizados, mediante protocolo, sob pena de todas as comunicações enviadas aos contatos antigos serem consideradas válidas.

§1º Os conselheiros natos e beneméritos são isentos das contribuições ordinárias e extraordinárias.

§2º O Conselheiro poderá requerer à Mesa Diretora a isenção das contribuições, comprovando a falta de capacidade contributiva nos termos do Regimento Interno.

SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES E DA RENÚNCIA

Art. 50. O conselheiro, de qualquer categoria, que infringir normas do Clube previstas no estatuto, regimentos internos, regulamentos gerais e outros atos normativos, será punido, pela Mesa Diretora, com uma advertência escrita.

Parágrafo único. A forma, procedimento e prazos da advertência serão definidos pelo regimento interno do Conselho.

Art. 51. São hipóteses de exclusão do quadro do Conselho Deliberativo:

- I. atraso com as contribuições ordinárias e extraordinárias por 03 (três) meses, seguidos ou não, independente de advertência;
- II. receber 02 (duas) advertências em um período de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira advertência;
- III. faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, dentro do período de 01 (um) ano civil;
- IV. cometer os atos previstos no art. 41, I, alínea "u", deste estatuto;
- V. caso faça parte de alguma comissão, o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões seguidas da respectiva comissão também será excluído;
- VI. patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra o Clube, salvo se decorrente do exercício do próprio mandato;
- VII. perder a condição de sócio.

§ 1º É necessário a instauração de procedimento de apuração de penalidade, o qual será regulado pelo regimento interno, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A competência para exclusão do Conselheiro será do plenário do Conselho ou da Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão do Conselho Deliberativo somente poderá ser aplicada aos conselheiros eleitos e aos colaboradores, não se aplicando aos Beneméritos.

§ 4º Excluído o conselheiro, imediatamente será substituído pelo suplente da ordem, indicado quando da inscrição da chapa.

Art. 52. Assumindo qualquer cargo junto a qualquer outro órgão do clube, o conselheiro será suspenso automaticamente do Conselho, independente de comunicação ou de instauração de qualquer procedimento.

§1º Suspenso o Conselheiro, assumirá imediatamente o primeiro suplente da lista.

§2º Retornando o Conselheiro suspenso, será afastado o último suplente que estiver ocupando uma vaga, retornando o mesmo ao primeiro lugar da lista.

Art. 53. O Conselheiro poderá renunciar ao cargo a qualquer momento, bastando formalizar por escrito, mediante protocolo dirigido à Mesa Diretora, ou consignar em ata de reunião.

Art. 54. Em caso de renúncia de algum membro da Mesa Diretora, reunião deverá ser convocada para substituição, devendo, nesta mesma reunião, proceder à eleição de um novo membro para o cargo vago.

Art. 55. Mediante requerimento de 1/4 (um quarto) dos membros com direito a voto do Conselho Deliberativo, poderá ser convocada reunião para destituição de membro da Mesa Diretora.

§ 1º O Plenário do Conselho Deliberativo poderá destituir os membros da Mesa Diretora, mediante aprovação de metade dos membros do Conselho com direito a voto, em reunião especialmente convocada para tal finalidade em atenção ao requerimento previsto no *caput* ou em função de procedimento de apuração de infração previamente instaurada perante Comissão Especial, na forma do Regimento Interno.

§ 2º Cabe ao Plenário, de imediato, na mesma reunião que decidir pela destituição a que se refere o parágrafo anterior, eleger os novos membros da Mesa Diretora para mandato até a próxima eleição do executivo.

Art. 56. Os casos omissos serão regulados pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO FISCAL

Art. 57. A Comissão Fiscal, como órgão autônomo e independente, é um colegiado que busca, mediante os princípios da transparência e da equidade, contribuir com a adequação, a correção e o aperfeiçoamento do desempenho administrativo financeiro e patrimonial do Santa Cruz Futebol Clube.

Parágrafo único. A autonomia referida não a credencia adotar procedimentos ou medidas desprovidas de razões e fundamentos.

Art. 58. A Comissão Fiscal é composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes com formação e experiência nas áreas de administração, tributária, financeira, jurídica, contábil, econômica e de auditoria, eleitos pelo Conselho Deliberativo na assembleia ordinária competente, vedada a reeleição, com mandato até a próxima eleição da Comissão.

§1º Somente poderão ser candidatos à Comissão Fiscal os membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§2º Não poderá ser membro da Comissão Fiscal o cônjuge, os parentes consanguíneos e ou afins

até o segundo grau ou por adoção do Presidente do Executivo, os diretores ou funcionários do Executivo.


§ 3º Serão observados para candidatura à membro da Comissão Fiscal, os mesmos requisitos para candidatura à presidência do executivo.

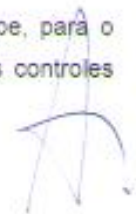
§4º Os candidatos à Comissão Fiscal não poderão ocupar cargos públicos eletivos, observado o disposto no art. 74.

Art. 59. As deliberações da Comissão Fiscal serão tomadas por maioria, observando-se:

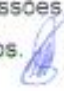
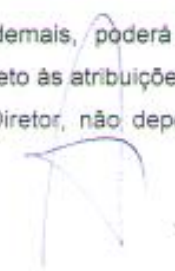
- I. Os membros do Conselho não poderão votar nas reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenham particular interesse ou representem interesses conflitantes com os do Clube;
- II. Será permitido à Comissão Fiscal, coletivamente ou por intermédio de qualquer dos membros, comparecerem às reuniões do Conselho Deliberativo, discutir qualquer assunto, fazer propostas verbais ou escritas quando se tratar de assunto financeiro, sem ter direito de voto nem contar quórum para as reuniões.
- III. A Comissão Fiscal elegerá um presidente internamente.

Art. 60. Compete à Comissão Fiscal:

- I. conhecer as obrigações legais, estatutárias, regimentais e normativas dos Poderes do Clube, bem como os atos formais das Assembleias e as decisões e deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. tomar ciência dos Planos de Contas do Clube, inclusive Termos de Cooperação e Termos de Parceria, onde deve constar o detalhamento dos recursos a serem repassados pelos Parceiros Públicos ou Privados e suas reais destinações;
- III. examinar, mensalmente, os livros contábeis, documentos e balancetes do Clube;
- IV. dar parecer, e apresentá-lo à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, trimestralmente sobre os relatórios de contas a ele apresentado por força deste estatuto;
- V. acessar, até o 15º dia do mês subsequente, todos os documentos hábeis atestadores das contas do período antecedente, como análises, cópia de balancetes, demonstrações contábeis e financeiras, relatórios de execução física e financeira dos termos de parceria e de cooperação dos empreendimentos, pareceres, pronunciamentos da auditoria independente, documentação originária dos lançamentos contábeis de débito e crédito, de pessoal e material, referente à execução de contratos, termos de parceria, termos de cooperação e todo o acervo necessário para possibilitar verificações e análises, e comprovar os registros e lançamentos correspondentes ao mês de referência;
- VI. emitir, formalmente, entendimentos, opiniões e recomendações capazes de amoldar os atos e fatos com motivação fundamentada na legislação pertinente, possibilitando a adoção de medidas cabíveis, por parte dos demais Poderes do Clube;
- VII. promover os princípios de governança, em conjunto com os demais poderes do Clube, para o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos em todos os níveis; 



- VIII. a Comissão Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos;
- IX. apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre os relatórios administrativo, econômico e financeiro do Clube e sobre as demonstrações contábeis, analisando de forma minuciosa todos os itens exigido por lei e pelo Estatuto, com destaque a:
- a) receitas de transmissão e de imagem;
 - b) receitas de patrocínios, publicidade, luva e marketing;
 - c) receitas com transferência de atletas;
 - d) receitas de bilheteria;
 - e) receitas e despesas com atividades sociais da entidade;
 - f) despesas totais com modalidade desportiva profissional;
 - g) despesas com pagamento de direitos econômicos de atletas;
 - h) despesas com pagamento de direitos de imagem de atletas;
 - i) despesas com modalidades desportivas não profissionais; e
 - j) receitas decorrentes de repasses de recursos públicos de qualquer natureza, origem e finalidade.
- X. denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- XI. pronunciar-se acerca de qualquer assunto ou consulta que em matéria financeira seja formulada pelo Presidente do Executivo, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Patrimonial, submetido ao seu parecer;
- XII. solicitar do Presidente do Executivo, do Tesoureiro ou da Diretoria Patrimonial, qualquer informação de caráter financeiro que necessite para o desempenho de suas atribuições;
- XIII. opinar sobre abertura de créditos adicionais ao orçamento;
- XIV. dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- XV. opinar sobre alienação ou gravame dos bens patrimoniais;
- XVI. assinar conjuntamente com o Presidente do Executivo a relação das operações de antecipação de receitas realizadas e devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- XVII. convocar o Conselho Deliberativo, por intermédio do seu Presidente, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

§ 1º Qualquer membro da Comissão Fiscal, cientificando aos demais, poderá requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento do Clube, afeto às atribuições, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo, Comissões, Diretor, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.  

§ 2º As requisições de que trata o parágrafo anterior serão encaminhadas pelo Presidente da Comissão Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário da referida Comissão, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias corridos.

Artigo 61. São competências dos membros Efetivos e dos Suplentes quando em exercício:

- I. Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da Comissão Fiscal;
- II. Apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões, aos pareceres, decisões ou resoluções;
- III. Pedir "vistas" de processos ou compulsá-los;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações dos assuntos tratados nas reuniões;
- V. Solicitar adiamento das discussões e votações quando não se achar inteiramente esclarecido sobre a matéria;
- VI. Apresentar moções, requerimentos e levantar questões de ordem.

Art. 62. O Presidente da Comissão Fiscal será o responsável pela comunicação do órgão com os demais poderes do clube, bem como pela convocação e pela direção das reuniões do órgão.

Art. 63. São hipóteses de vacância de cargo da Comissão Fiscal:

- I. falecimento;
- II. renúncia ao cargo;
- III. desligamento do quadro social;
- IV. não comparecimento do membro efetivo, sem justificção prévia, a 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas, durante o exercício da função;
- V. destituição do cargo pelo Conselho Deliberativo;
- VI. ausência ou impedimento igual ou superior a 90 (noventa) dias corridos;
- VII. patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra o Clube, salvo se decorrente do exercício do próprio mandato;
- VIII. inelegibilidade ou perda das condições básicas para o exercício de cargo eletivo.
- IX. caso o membro da Comissão Fiscal seja ou venha a se tornar, durante o exercício do mandato, cônjuge, parente consanguíneos e/ ou afins até o 2º grau ou por adoção do Presidente do Executivo, os diretores ou funcionários do Executivo.

§ 1º As hipóteses acima elencadas serão averiguadas pelos demais membros da Comissão Fiscal, os quais poderão individualmente formular pedido escrito e fundamentado ao Conselho Deliberativo, o qual deliberará sobre a exclusão ou não do conselheiro fiscal denunciado.

§ 2º No caso de afastamento, impedimento eventual e vacância, ocorrerá substituição imediata pelo respectivo suplente.

Art. 64. Os procedimentos internos da Comissão Fiscal e os casos omissos neste título serão regidos por um Regimento Interno, o qual será redigido e aprovado pela Comissão Fiscal por unanimidade.

§1º O Regimento Interno da Comissão Fiscal valerá para todas as comissões fiscais existentes até sua eventual modificação.

§2º O quórum para modificação é o mesmo disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V - DO EXECUTIVO

Art. 65. O poder Executivo será exercido pelo Presidente, pelo Vice-Presidente do Executivo e pelos Diretores nomeados pelo Presidente, mediante aprovação dos demais órgãos do clube, quando expressamente exigido por este Estatuto.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Executivo são eleitos diretamente pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, com direito a uma reeleição.

§ 2º São inelegíveis o cônjuge dos ex-Presidentes reeleitos, bem como os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§3º É vedado ao Presidente do Executivo concorrer à qualquer cargo na mesa diretora do Conselho Deliberativo no mandato imediatamente subsequente ao término de sua gestão.

Art. 66. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube devem reunir os seguintes requisitos:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. maior de idade;

III. não possuir qualquer condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, nos termos da Lei Complementar nº. 135/10 de 04/06/2010 ou nos termos de qualquer outra lei que a substitua;

IV. ter idoneidade moral e cívica, capacidade intelectual e desportiva para o perfeito desempenho de sua missão.

Parágrafo único: São inelegíveis os candidatos à Presidência e Vice Presidência do Poder Executivo que possuírem vínculo profissional ou comercial com o clube extinto há menos de um ano antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 67. O Presidente do Executivo poderá se afastar de suas funções por período não excedente a 06 (seis) meses, mediante licença concedida pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Por período não excedente a 30 (trinta) dias, o Presidente do Executivo poderá afastar-se do exercício do cargo, passando-o ao substituto legal independentemente de licença, bastando, neste caso, uma simples comunicação ao Conselho Deliberativo.

§ 2º Uma vez terminada a licença ou esgotado o pedido de afastamento de que trata o "caput" deste artigo, será o Presidente do Executivo convocado por intermédio do seu substituto legal a reassumir o exercício do cargo no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da comunicação. Decorrido este prazo e não tendo reassumido, será o cargo considerado abandonado.

Art. 68. Ocorrendo a renúncia do Presidente do Executivo, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I. O Vice-Presidente do Executivo convocará no prazo de 08 (oito) dias o Conselho Deliberativo para eleger o novo Presidente do Executivo.
- II. Quando a vaga de Presidente do Executivo ocorrer no último trimestre do mandato deixará de se proceder à nova eleição, assumindo o Vice-Presidente do Executivo o exercício da Presidência até o final do período administrativo.
- III. No caso de renúncia simultânea do Presidente e do Vice-Presidente do Executivo, em qualquer fase do período administrativo, a Presidência do Clube será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que, no prazo de 08 (oito) dias após a apresentação da renúncia, deverá convocar este poder para proceder à eleição dos substitutos.

Art. 69. O Presidente do Executivo poderá licenciar um ou dois Diretores por prazo não superior a 3 (três) meses.

Parágrafo único. Não será permitido estarem licenciados, na mesma época, mais de 02 (dois) diretores, salvo causa justificada.

Art. 70. O Presidente do Executivo nomeará mediante Portaria a sua Diretoria, garantindo-se a existência de, no mínimo:

- I. Diretoria Patrimonial;
- II. Diretoria de Base;
- III. Diretor Executivo.

§ 1º Os Diretores nomeados para as Diretorias previstas nos incisos deste artigo deverão ter seus nomes aprovados pelo Conselho de Deliberativo.

§ 2º O Diretor Executivo deverá ser remunerado e com dedicação exclusiva ao Clube.

§ 3º O Presidente do Executivo poderá criar outras Diretorias, se considerá-las necessário ao perfeito desempenho das atividades do Clube.

§ 5º A portaria que criar a diretoria estabelecerá os seus limites de competência e atribuições pertinentes, ressalvadas as previsões estatutárias.

§ 6º É condição para ser membro da diretoria indicado pelo Presidente do Executivo, não possuir qualquer condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, nos termos da Lei Complementar nº. 135/2010 ou nos termos de qualquer outra lei que venha substituí-la.

Art. 71. Compete à Diretoria Patrimonial:

- I. o controle da conta bancária vinculada e sob sua exclusiva movimentação, de toda e qualquer receita proveniente de:
 - a) vendas de títulos patrimoniais;
 - b) vendas de camarotes, cadeiras cativas e respectivas taxas de manutenção;
 - c) aluguel de cadeiras cativas e camarotes, inclusive em dias de jogos;

- II. a administração de qualquer receita constituída por operações de crédito ou doações, cuja destinação tiver por objetivo a aquisição, construção, ampliação, conservação ou reforma do patrimônio imobiliário do Clube;
- III. a fixação dos preços e condições da venda e manutenção de títulos patrimoniais, cadeiras cativas e camarotes;
- IV. contratar seguros contra riscos dos bens móveis e imóveis do Clube.
- V. zelar por toda estrutura patrimonial do Clube.

§ 1º A Diretoria Patrimonial poderá contratar profissionais remunerados para exercer cargos que entenda necessário, com a possibilidade de veto do Presidente do Executivo.

§ 2º É dever da Diretoria Patrimonial submeter relatório trimestral das contas à Comissão Fiscal e ao Conselho Deliberativo para aprovação dos referidos órgãos;

Art. 72. Compete à Diretoria de Base gerir, administrar e organizar o departamento de futebol de base do clube, sendo responsável pela administração das receitas oriundas dos repasses de 40% da arrecadação do Conselho Deliberativo, de doações diversas e de repasses que venham a ser efetivados pelo Executivo.

Parágrafo único. Na formação de elencos profissionais, obrigatoriamente 30% (trinta por cento) dos atletas deverão ser advindos das categorias de base.

Art. 73. Ao Presidente do Executivo compete:

- I. fomentar a inclusão de jovens nos departamentos e nas Diretorias, proporcionando ao Clube a formação e a renovação gerencial;
- II. admitir, punir e excluir sócios;
- III. executar atos administrativos mediante autorização escrita e sucessivamente numerada, ainda que tenha caráter reservado, sobretudo se os seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais;
- IV. divulgar os atos administrativos e as notas oficiais;
- V. fiscalizar todos os departamentos e dependências do Clube, bem como os serviços a cargo do Executivo;
- VI. apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo e trimestralmente para a Comissão Fiscal, para apreciação nos termos deste estatuto: relatório social e esportivo; relatório administrativo, econômico e financeiro do Clube, além das demonstrações contábeis, todos relativos ao seu mandato;
- VII. decidir sobre os programas desportivos e sociais, propostos pelos respectivos diretores;
- VIII. solicitar autorização ao Conselho Deliberativo para aquisição de títulos de crédito público;
- IX. firmar contratos e ajustes necessários ao Clube, ressalvado o que dispõe o este Estatuto quanto ao patrimônio imobiliário do Clube;
- X. decidir a respeito da cessão ou arrendamento de qualquer dependência do Clube com a

anuência do Conselho Deliberativo, ouvida a Diretoria Patrimonial, salvo os casos que não importem períodos maiores que 15 (quinze) dias e habitualidade;

- XI. convocar o Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal em caso de necessidade;
- XII. indicar ao Conselho Deliberativo os nomes dos sócios que se tornaram merecedores do título de Benemérito, com a devida justificativa;
- XIII. organizar a proposta orçamentária de cada ano e enviá-la ao Conselho Deliberativo para apreciação, ouvida a Comissão Fiscal e cumpri-la;
- XIV. sugerir ao Conselho Deliberativo a abertura de créditos extraordinários e suplementares ao orçamento aprovado, ouvida a Comissão Fiscal, bem como a apreciação dos que forem abertos em regime de urgência;
- XV. estudar a conveniência da aquisição de imóveis, por recomendação da Diretoria Patrimonial, submetendo-a a aprovação do Conselho Deliberativo;
- XVI. autorizar o registro oficial dos sócios-atletas, quando propostos pelos respectivos diretores de departamentos, nas federações a que o Clube for filiado;
- XVII. manter a ordem e a disciplina internas;
- XVIII. submeter à apreciação da Comissão Fiscal os balancetes mensais e depois publicá-los;
- XIX. prestar a todos os demais poderes do clube os esclarecimentos que forem solicitados;
- XX. representar o Clube em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, de acordo com os dispositivos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- XXI. nomear os diretores-adjuntos, em face da indicação dos respectivos diretores;
- XXII. nomear os representantes do Clube junto às federações a que esteja filiado e bem assim os que forem necessários à representação externa, no país ou no exterior;
- XXIII. autorizar as despesas ordinariamente orçadas e as extraordinárias de imediata necessidade, submetendo a última à apreciação do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XXIV. visar todos os documentos atinentes à gestão financeira e assinar os cheques;
- XXV. assinar correspondência que julgue de maior relevância ou significação social;
- XXVI. publicar, até o último dia do mês de abril, a demonstração financeira na forma definida pela Lei nº 6.404/1976, após terem sido analisadas por auditores independentes;
- XXVII. instituir Embaixadas e Consulados Corais nos Estados e Municípios, respectivamente, mediante Portarias e conforme regulamento próprio elaborado pela Presidência;
- XXVIII. manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- XXIX. conservar em boa ordem, pelo prazo legal, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

- XXX. apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, em conjunto à prestação de contas, Declaração de Rendimentos e patrimônio, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- XXXI. ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- XXXII. instituir uma Ouvidoria para o clube buscando aperfeiçoar as relações de fortalecimento dos vínculos com o associado, disponibilizando assim, mais um canal de comunicação.
- XXXIII. zelar pelo sócio idoso, estabelecendo programas de melhoria contínua no acolhimento da terceira idade;
- XXXIV. fomentar Esportes Olímpicos e Paralímpicos, nos termos do art. 1º, I deste Estatuto, podendo, inclusive realizar parcerias com empresas e convênios com o governo e outras organizações não governamentais para gerenciamento, administração e captação de receita para o departamento;
- XXXV. realizar os repasses financeiros previstos neste Estatuto ou em Lei;
- XXXVI. Realizar e manter atividades de assistência social pelo Clube;
- XXXVII. admitir e/ou demitir funcionários, prestadores de serviços, entre outros que se façam necessário para o funcionamento do clube;
- XXXVIII. apresentar, todos os anos até o dia 01 de dezembro de cada ano, proposta de valores das contribuições ordinárias e extraordinárias dos sócios, a ser deliberada pelo o Conselho deliberativo;
- XXXIX. comunicar e justificar ao Conselho Deliberativo qualquer atraso de salário ou encargos sociais superiores a 80 dias, sob pena de aplicação do disposto art. 41, alínea u);

Parágrafo único. As informações financeiras deverão ser elaboradas e apresentadas rigorosamente em consonância com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, ou qualquer outro que o substitua, assim como às exigências de outras entidades Públicas ou não a que o clube estiver vinculado.

Art. 74. O Presidente do Executivo estará automaticamente destituído do cargo na hipótese de, não exercendo atividade político-partidária, vir a registrar candidatura a cargo eletivo para o Poder Legislativo ou para o Poder Executivo.

§1º Aplica-se o princípio estabelecido no *caput* deste artigo à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e à toda Comissão Fiscal e bem como, aos diretores, assessores e funcionários.

§2º Será passível de exclusão dos quadros sociais aquele que se utilizar da imagem, da marca, dos símbolos e dos hinos do Clube, em campanhas políticas.

§3º Serão destituídos também automaticamente aqueles que perderem a condição de sócio nos termos deste estatuto.

Art. 75. Ao Vice-Presidente do Executivo compete:

- I. substituir o Presidente do Executivo nos seus impedimentos e licenças na forma deste Estatuto;
- II. convocar o Conselho Deliberativo na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Executivo assumindo a Presidência, até a eleição;
- III. desempenhar as missões e mandatos que lhe forem outorgados pelo Presidente do Executivo.

Art. 76 - Os dirigentes serão responsabilizados pessoalmente em caso de gestão temerária ou irregular e nos casos previstos na legislação.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 77. O Patrimônio do Clube é constituído dos bens móveis, imóveis, direitos relacionados aos contratos com atletas, dos troféus e das taças que possua.

Art. 78. O patrimônio imobiliário do Clube somente poderá ser alienado para efeito de permuta, construção ou ampliação, com aprovação de votos de no mínimo 2/3 (dois terços) do número de membros que compõem o Conselho Deliberativo, convocado especialmente para tal fim.

§1º O patrimônio do Clube poderá ainda responder por garantia de operação de crédito, desde que para os fins especificados no "caput" deste artigo.

§2º A proposta de alienação deve ser formalizada pelo Presidente do Executivo, ouvida a Comissão Fiscal.

Art. 79. Qualquer iniciativa que se refira a coleta de importâncias destinadas à constituição do patrimônio do Clube necessitará aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II - DA RECEITA

Art. 80. Constituirão da receita, entre outras que poderão surgir:

- I. as mensalidades dos sócios e conselheiros, as contribuições extraordinárias e os donativos;
- II. os rateios e subscrições;
- III. as rendas dos jogos eventos, desportivos ou não;
- IV. as indenizações que lhe sejam devidas, por quaisquer títulos;
- V. as rendas dos seus imóveis;
- VI. o produto de aluguéis das suas dependências;
- VII. a comercialização de sua marca;
- VIII. as decorrentes de publicidade, negociação de atletas, as provenientes da transmissão ou retransmissão de imagens de espetáculos ou eventos desportivos de que participe, e outras correlatas;
- IX. as importâncias provenientes de operações de crédito autorizadas;
- X. as não previstas neste estatuto, mas previstas e aprovadas no orçamento anual do clube.

§1º É proibida a antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato;

§2º Excepcionalmente a receita do mandato subsequente poderá ser comprometida no

percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1º (primeiro) ano do mandato subsequente em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento, após requisição aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela Comissão Fiscal, cujos presidentes deverão assinar conjuntamente o relatório de operações de antecipação de receitas realizadas.

§3º As receitas do clube, assim como o seu uso, deverão obedecer o disposto em lei.

§4º Das receitas advindas de negociação de atletas formados nas categorias de Base, serão destinados obrigatoriamente 30% para investimentos na categoria de base.

TÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO

Art. 81. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, desde que alcançado o quórum mínimo de 1/5 da totalidade dos sócios aptos para participação na Assembleia Geral, respeitando-se para tanto os procedimentos para convocação e realização de Assembleias previstos neste estatuto.

Art. 82. A associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, respeitando-se para tanto os procedimentos para convocação e realização de Assembleias previstos neste estatuto.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. No confronto de normas entre o presente Estatuto e qualquer outra lei ou regulamento das entidades organizadoras de competições em que o clube participe como desporto profissional, prevalecerá aquela se a norma legal ou das federações forem opcionais, e prevalecerão estas se as normas forem obrigatórias para a participação do clube.

Art. 84. São deveres e responsabilidades do Presidente e Diretores do Poder Executivo e Comissão Fiscal, aquelas constantes da Lei do PROFUT, nº 13.155/15, a que venha a substituir ou de qualquer outra norma do Ordenamento Jurídico Pátrio a respeito de Comissão Fiscal e/ou dirigentes de entidades de práticas desportivas.

Art. 85. Todo acervo de documentos da Comissão Fiscal em exercício, tais como Regimento Interno, Atas de Reunião, Pareceres, Cartas Modelos e demais documentos referentes ao exercício da função, deverá, ao término de cada mandato, ser transmitido à Secretaria do Conselho Deliberativo, que ficará responsável pelo acervo, a qual, após a posse da nova Comissão entregará aos membros fiscais sucessores, a fim de tomarem conhecimento do histórico do exercício findo para que possam tomar as providências necessárias à correção de possíveis desvios.

Art. 86. O Presidente do Executivo poderá, para comodidade dos sócios, terceirizar os serviços internos, cabendo-lhes fiscalizá-los rigorosamente.

Parágrafo único. É vedada a contratação de empresas cuja sociedade participem membros ou parentes de até 3º grau dos poderes do Clube, que venham a gerar despesas para o clube.

Art. 87. Deverá ser comemorada festivamente a data de aniversário do Clube.

Art. 88. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art.89. Os atuais Conselheiros Natos terão direitos equivalentes aos dos Conselheiros Beneméritos e os conservarão de forma vitalícia.

Parágrafo único. Também se mantém inalterado o direito adquirido de todos os conselheiros beneméritos em vida, ainda que, quando da entrada em vigor deste Estatuto, o número seja superior ao indicado no artigo supracitado.

Art. 90. Os casos de prevaricação contra o Clube serão punidos de acordo com este Estatuto, sem prejuízo do que dispuser a Lei.

Art. 91. Deliberada a dissolução do Clube pela Assembleia Geral, serão os seus bens, depois de resgatadas as dívidas existentes, divididos proporcionalmente a cada sócio portador do título patrimonial ou proprietário.

Art. 92. É proibida a utilização das dependências externas ou internas do Clube para utilização de propaganda político-partidária, sujeitando-se os infratores às penalidades do Estatuto e da Legislação Eleitoral.

Art. 93. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 94. Fica instituída a Comenda Gran Benemérito Presidente Aristófanes de Andrade, como a mais alta comenda do clube, podendo ser instituídas no máximo duas Comendas por ano e só será concedida a quem tiver prestado relevantes serviços ao Santa Cruz Futebol Clube.

§ 1º Para outorga da Comenda Gran Benemérito Presidente Aristófanes de Andrade é necessário a outorga com justificativas por escrito e assinadas em conjunto com os presidentes dos poderes Executivo e Deliberativo.

§ 2º A proposta deverá ainda ser aprovada por no mínimo de 2/5 dos conselheiros eleitos, em reunião específica para aprovação.

Art. 95. Qualquer solicitação aos poderes será apreciada em 30 (trinta) dias, salvo disposição em contrário.

Art. 96. As regras estabelecidas por este estatuto têm aplicabilidade imediata.

Art. 97. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 17 de abril de 2021, deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, depois submetido à aprovação da Federação Pernambucana de Futebol, juntamente com a ata da reunião extraordinária que o aprovou.

Recife, 17 de abril de 2021

JOAQUIM JOSE BEZERRA NETO
PRESIDENTE DO EXECUTIVO

MÁRIO DE GODOY RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

1º Tabelionato de Natos do Recife
Número de Registro: 444-116 do Gr. de Reg. Civil - Tabelaria Pública
CNPJ: 07.000.000/0001-00

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0237035] -- MARIO DE GODOY RAMOS
[0017265] -- JOAQUIM JOSE BEZERRA NETO

Selo digital: 0073783.RCY05202103.02115 e 0073783.EMT05202103.02115
Emplacamentos: 10,56 TSNR: 1,72 FÉRC: 0,86 FERM: 0,08
FUKSEG: 0,18 ISS: 0,44 Total R\$ 11,00
Recife, 28 de Maio de 2021
RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte o Ato nº 11/2011 em: www.fpf.org.br/legislacao